

Ofício GB nº 037.

Ibirataia/BA, 23 de janeiro de 2022.

Exmo. Sr.

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia,
Deputado **ADOLFO MENEZES**

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Augusta Casa Legislativa, em regime de urgência, a presente Mensagem, por meio da qual solicito a renovação do Estado de Calamidade Pública no âmbito do **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BA**, com apoio no quanto disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

O **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA-BA**, vem enfrentando os efeitos da pandemia COVID-19, tratando-se de fato notório, de pleno conhecimento e apropriação pelos Excelentíssimos Deputados Estaduais, uma vez que já é objeto de Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem assim de Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), conforme Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020.

Nesse contexto, esta Casa Legislativa já recepcionou, e aprovou, os pleitos formulados pelo Estado da Bahia e por outros Municípios do Estado para prorrogação do estado de calamidade para o ano de 2022, diante dos efeitos da crise decorrente da pandemia COVID-19 que já se arrasta por mais de dois anos.

Trata-se, aqui, Excelentíssimos Deputados, de similar solicitação, uma vez que, conforme adiante demonstrado, as duras medidas impostas à Municipalidade para o enfrentamento da pandemia COVID-19, com comprovada necessidade de atuação em caráter preventivo, já vêm demandando significativos incrementos nos gastos direcionados ao sistema de saúde pública, bem assim no âmbito da assistência social, ao passo que as restrições à circulação das pessoas vêm afetando a economia, com projeção de reflexos significativos na arrecadação pelos Entes Públicos.

Em âmbito nacional, foi editada a Lei nº 13.719, de 06 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Governo Federal instituiu verdadeiro regime jurídico para o enfrentamento da crise oriundo da pandemia COVID-19.

Já no âmbito estadual, o Governo do Estado vem adotando diversas medidas, a exemplo da edição do Decreto Nº **21027 DE 10/01/2022**, todos os demais contidos no portal de transparência do Estado da Bahia: <http://www.transparencia.ba.gov.br/CompraCovid19>, voltados ao combate da pandemia COVID-19.

No mesmo sentido, o Município de Ibirataia-BA, editou em os seguintes Decretos:

- Decreto nº 4.733, em 17 de março de 2020, “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.
- Decreto nº 4.744, em 20 de março de 2020, “Decreta Situação de Emergência no Município de Ibirataia/BA, por medida de prevenção a propagação de Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e dá outras providências”.
- Decreto nº 4.745, em 23 de março de 2020, “Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da Situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente dos novos casos de Coronavírus (COVID-19) confirmados em nossa região, e dá outras providências.
- Decreto nº 4.738, em 30 de março de 2020, “Altera Decreto nº 4.734, de 20 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Município de Ibirataia/BA, por medida de prevenção a propagação de Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0 e Decreto nº 4.735, de 23 de março de 2020, que dispôs sobre as novas medidas de enfrentamento da Situação de Emergência de Saúde Pública, para adequar as disposições do decreto federal nº 10.292, de 25 de março de 2020 e das novas orientações do governo do Estado”.
- Decreto nº 4.739, em 03 de abril de 2020, “Prorroga em 15 (quinze) dias, à partir do dia 07 de abril de 2020 os prazos e suspensão das atividades e serviços públicos e privados descritos nos incisos I, II, V, VI, VII, VIII e IX do artigo do art. 3º do Decreto nº 4.733 de 17 de março de 2020, art. 3º e 7º e altera art. 4º todos descritos no Decreto nº 4.735 de 23 de março de 2020, que dispuseram sobre as medidas e novas medidas de

enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.

- Decreto nº 7.741, em 08 de abril de 2020, “DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DOS NOVOS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
- Decreto nº 7.752, em 20 de abril de 2020, “Estabelece novas medida de prevenção a propagação de Doença Infecciosa Viral – COVID-19, no município de Ibirataia”.
- Decreto nº 4.763, em 09 de junho de 2020, “Estabelece medida excepcional de abertura dos comércios cujas atividades são consideradas não essenciais nos dias 11 e 12 de junho de 2020”.
- Decreto nº 4.772, em 02 de julho de 2020, “ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO A PROPAGAÇÃO DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL – COVID-19, NO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA”.
- Decreto nº 4.775, em 20 de julho de 2020, “ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO A PROPAGAÇÃO DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL – COVID-19, NO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, PARA ADEQUAÇÃO AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO ESTADUAL N.º 19.829/2020 E ALTERAÇÕES POSTERIORES”.
- Decreto nº 4.777, em 27 de julho de 2020, “ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO A PROPAGAÇÃO DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL – COVID-19, NO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, PARA ADEQUAÇÕES EM DECORRÊNCIA DO FIM DO DECRETO ESTADUAL N.º 19.829/2020 E ALTERAÇÕES POSTERIORES”.
- Decreto nº 4.792, em 04 de setembro de 2020, “ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO A PROPAGAÇÃO DE DOENÇA

INFECCIOSA VIRAL – COVID-19, NO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA,
PARA ADEQUAÇÕES EM DECORRÊNCIA DO FIM DO DECRETO
ESTADUAL N.º 19.829/2020 E ALTERAÇÕES
POSTERIORES”.

- Decreto nº 4.806, em 18 de setembro de 2020, “ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO A PROPAGAÇÃO DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL – COVID-19, NO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, PARA ADEQUAÇÕES AO DECRETO ESTADUAL Nº 19.964/2020 E ALTERAÇÕES POSTERIORES”.
- DECRETO Nº 4.849, DE 11 DE JANEIRO DE 2021. Mantém/Prorroga o estado de calamidade pública no Município de Ibirataia/BA, decorrente da pandemia do Covid-19, inicialmente declarado através do Decreto Municipal n.º 4.741 DE 08 DE ABRIL DE 2020, e dá outras providências.
- DECRETO Nº. 4.856, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021. ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO A PROPAGAÇÃO DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL – COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA PARA ADEQUAÇÕES AO DECRETO ESTADUAL Nº 20.233 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.
- DECRETO Nº. 4.857, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021. ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO A PROPAGAÇÃO DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL – COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA PARA ADEQUAÇÕES AO DECRETO ESTADUAL Nº 20.240 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2021.
- DECRETO Nº. 4.858, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021. ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO A PROPAGAÇÃO DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL – COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA PARA ADEQUAÇÕES AO DECRETO ESTADUAL Nº 20.240 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2021.
- DECRETO Nº. 4.861 DE 02 DE MARÇO 2021. DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE ATENDIMENTO PRESENCIAL NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E SETORES COM FUNCIONAMENTO NO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- DECRETO Nº. 4.867 DE 29 DE MARÇO 2021. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO REGIME DE EXPEDIENTE INTERNO NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E SETORES COM FUNCIONAMENTO NO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 4.873, DE 15 DE ABRIL DE 2021. ALTERA A DISPOSIÇÃO DO ART. 4º, DO DECRETO Nº 4.849, DE 11 DE JANEIRO DE 2021, QUE MANTÉM/PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA/BA, DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, INICIALMENTE DECLARADO ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL N.º 4.741 DE 08 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 4.892, DE 13 DE AGOSTO DE 2021. ESTABELECE REGRAS DE FUNCIONAMENTO, DOS BARES, RESTAURANTES E EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO DECRETO Nº 20.585 DE 08 DE JULHO DE 2021, QUE INSTITUI, NO ESTADO DA BAHIA, AS RESTRIÇÕES INDICADAS, COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 4.912, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021. ESTABELECE REGRAS DE FUNCIONAMENTO, DOS BARES, RESTAURANTES E EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, COM E SEM VENDA DE INGRESSOS EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO DECRETO Nº 20.658 DE 08 DE JULHO DE 2021 E DEMAIS ALTERAÇÕES, QUE INSTITUI, NO ESTADO DA BAHIA, AS RESTRIÇÕES INDICADAS, COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 4.975, DE 25 DE JANEIRO DE 2022. ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO A PROPAGAÇÃO DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL – COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA.

Ocorre que, Excelentíssimo Deputados, com a adoção de todas essas medidas preventivas, pautadas no isolamento social direcionado ao bloqueio da disseminação do vírus, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, traz como consequência intrínseca e inevitável o

desaquecimento das atividades produtivas e comerciais, com estimativa de redução do Produto Interno Bruto mundial em 2020; 2021 e 2022 de aproximadamente 2% (dois por cento ao ano).

Com isso, tem-se instalado cenário de forte diminuição na arrecadação municipal, sobretudo encolhimento dos repasses constitucionais oriundos do ICMS e FPM, dentre outros. Ademais, as receitas próprias do Município são ínfimas, possuindo parte pouco significativa no orçamento.

Nesse contexto de crise, o Estado da Bahia estimou, em mensagem enviada à essa Casa Legislativa, redução na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na ordem de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais). Como é sabido, 25% (vinte e cinco por cento) destes recursos são destinados aos municípios, por força de dispositivo constitucional, impactando, enormemente, a receita municipal.

Noutro lado, o que se impõe à Administração Pública Municipal é o fortalecimento de ações nos âmbitos da Saúde – objetivando a prevenção e tratamento do COVID-19 – e do Social – por meio da assistência das famílias em situação de vulnerabilidade, que se agrava com o isolamento social e decorrente interrupção das atividades produtivas que lhes geram alguma renda –, dentre outras.

Todo esse conjunto de ações que se impõe ao Poder Público, em sentido contrário à diminuição da arrecadação de tributos, acaba por exigir um incremento de gastos em relação a tudo o quanto planejado orçamentariamente, do que resulta imprescindível a utilização de mecanismos legais tais como os efeitos disciplinados para a declaração de Calamidade Pública no município, de forma a suspender *a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 (Cf. art. 65, I, da LRF)*, bem assim serem *dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º (Cf. art. 65, II, da LRF)*.

Trata-se, sem espaço para dúvidas, de situação de calamidade pública que justifica e impõe a utilização de mecanismos que possibilitem ao Gestor Público maior liberdade e flexibilização em relação ao cumprimento das metas fiscais, de sorte a se possibilitar adequar aspectos orçamentários e financeiros às demandas exigidas no programa de combate à pandemia COVID-19.

São esses, Excelentíssimos Deputados, os motivos que, uma vez sucintamente apresentados a esta Casa Legislativa, certamente conduzirão Vossas Excelências ao reconhecimento e declaração do Estado de Calamidade Pública no **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA/BA**, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2022, nos termos da disciplina constante da Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente em seu art. 65, incisos I e II, o que aqui se requer, com a máxima brevidade possível, dada a urgência que a situação impõe a todos.

Atenciosamente,

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA MUNICIPAL
(73) 3537-2125 / (73) 73 9 9925-4831

